Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 705/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20950/2015
PROTOCOLO	: 1650412
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CORUMBÁ
ORDENADOR DE DESPESAS	: ALEXANDRE DO CARMO TAQUES VASCONCELLOS
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2015
COMPROMITENTE	: CENTRAL VIA SINALIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA COM PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO DE POSTES DE MADEIRAS.
VALOR INICIAL	: R$ 77.979,00
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REGULARIDADE. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 01/2015**, oriunda do **Pregão Presencial n. 083/2015**, celebrada pela **Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de placas de sinalização viária com parafusos para fixação de postes de madeiras, conforme disposto na Cláusula Primeira (peça 16).

A Ata foi celebrada aos doze dias do mês de novembro de 2015, tendo sua validade fixada por 5 (cinco) meses, a contar da publicação do extrato da ata (Cláusula Quarta).

O valor total registrado é de R$ 77.979,00 (setenta e sete mil novecentos e setenta e nove reais), conforme previsto na cláusula Segunda.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 18) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 22) e consignou:

> "...
> *este Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 083/2015 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 01/2015, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o artigo 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Agência Municipal de Trânsito e Transpor-

te de Corumbá/MS, objetivando a aquisição de placas de sinalização viária com parafusos para fixação de postes de madeiras.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 083/2015 e a Ata de Registro de Preços n. 01/2015, celebrada pela Agência Municipal de Trânsito e Transporte de Corumbá/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É a **DECISÃO**.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2017.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc